

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXIII

QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1922

N. 180

## SENADO FEDERAL

162ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; ABDIAS NEVES, 1º SECRETARIO, E HERMENEGILDO DE MORAES, 2º SECRETARIO

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Goncalves Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Voanna, José Euzébio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Affonso Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (45).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Antonino Freire, João Thomé, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho e Generoso Marques (11).

São lidas, postas em discussão, e sem debate, aprovadas as actas da sessão anterior e das reuniões dos dias 2 e 4 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. capitão Manoel Carlos Vital Sobrinho, solicitando o pagamento de diarias a que se julga com direito, por haver servido na companhia regional do Acre, na conformidade do decreto n. 8.041, de 1910, visto não ter o Ministerio da Justiça verba para effectuar esse pagamento.— A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

### PARECER

N. 316 — 1922

O antigo Regulamento Processual Criminal Militar reconhecia aos militares ou seus assemelhados o direito de se defenderem, por via de conselhos de investigação e de guerra, de accusações contra elles formuladas. O vigenteCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar aboliu essa faculdade, que valia por uma garantia dada aos que muita vez necessitam resguardar-se contra accusações menos justas, dando provas da correção de sua conducta militar, mantendo limpa a sua fé de officio.

E' de ver que do novo preceito legal resultou um damno para os que tem por dever proceder por fórma que sejam sempre dignos da estima de seus companheiros de classe e do apreço da sociedade em que vivem.

A esse mal procurou dar remedio o projecto apresentado á Camara dos Deputados pelo Sr. Prudente de Moraes, restabelecendo a faculdade outorgada pela lei antiga, creando um conselho especial perante o qual poderão defender-se os officiaes do Exercito ou da Armada, quando soffrerem accusações, sejam de autoridades, sejam da imprensa, por actos praticados no exercicio de suas funções ou desempenho de quaesquer commissões que lhes tenham sido confiadas.

Dadas as attribuições que cabem aos Conselhos de Justiça, como os creou oCodigo Militar vigente, o projecto manda que sejam nomeados Conselhos de Justificação, perante os quaes façam os militares accusados a sua defesa.

Ao apresentar o seu projecto na Camara dos Deputados, disse o autor, falando doCodigo Militar, quando em andamento naquella Casa do Congresso Nacional:

"Submettido esseCodigo á approvação do Congresso Nacional, sobre elle se pronunciaram as Commissões de Marinha e Guerra e Constituição e Justiça, da Camara, entendendo que elle devia ser convertido em lei. Mas, no parecer dessas Commissões reunidas, do qual tive a honra de ser Relator, escrevi:

"Por ultimo, observa o honrado Presidente da Comissão de Marinha e Guerra:

"Fica abolida a faculdade concedida aos militares de requerer conselho para se justificarem de accusações que lhes sejam feitas (art. 352). A' Comissão de Marinha e Guerra parece sobremodo inconveniente a adopção do artigo acima transcripto. Cercar o direito de defesa na vida militar é trabalhar, talvez, pela implantação da indisciplina. Porque ha de um official ser reprehendido em ordem do dia, por exemplo, e privado de uma defesa que, muita vez, annulla completamente os termos da accusação? O recurso para a autoridade superior não produz resultado, porquanto o reconhecimento da injustiça praticada é, quasi sempre, tido como um acto prejudicial á disciplina. O conselho era o unico meio de desfazer a accusação. Si feita em documento official, a defesa produzida em conselho, que deveria seguir todos os termos do processo, justificaria a convicção de que fora justo o acto contra elle praticado. Si feita a accusação pela imprensa, ou por particular, o pedido de conselho também apresenta vantagem. Exemplificando: um official é censurado pelo modo por que desempenhou determinada commissão. Requer conselho para se justificar, uma vez que não pôde discutir pela imprensa, nem apresentar em publico documento de character official. Ou a autoridade militar defere o pedido e o militar justifica-se da censura, ou a autoridade nega o conselho por estar convencida de que o requerente procedeu com correção no desempenho da commissão. Proibir o conselho para a justificação de actos praticados por militares, sejam incriminados por superiores ou por particulares, é fechar uma valvula, cujo funcionamento mantem em equilibrio a disciplina nas forças armadas."

Taes as razões que também aos olhos dos membros da Comissão de Marinha e Guerra do Senado bastam para justificar o projecto e tornal-o merecedor do voto favoravel do Senado.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1922. — A. Indio do Brasil, Presidente. — Lauro Sodré, Relator. — Carlos Cavalcanti. — José de Siqueira Menezes.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 259, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Qualquer official do Exercito ou da Armada, que fór accusado, officialmente ou na imprensa, de haver procedido incorrectamente no desempenho de seu cargo ou commissão, poderá justificar-se perante um Conselho de Justificação, que, a seu requerimento, será nomeado pelo commandante da região militar ou da divisão naval a que estiver subordinado o mesmo official, ou pelo chefe do Estado Maior do Exercito ou da Armada.

Art. 2.º O Conselho de Justificação compor-se-ha de tres membros, todos officiaes de patentes superiores ou iguaes



á do justificante e será presidido pelo mais graduado ou antigo.

Art. 3.º Quando se tratar de accusação feita na imprensa, o pedido de justificação poderá ser indeferido sob o fundamento de improcedencia daquella e o despacho será publicado.

Art. 4.º No caso de accusação officialmente feita o pronunciamento do Conselho de Justificação constará da fé de officio do justificante.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará o presente decreto e estabelecerá o processo para as justificações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha nenhum orador inscripto.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra na hora do expediente para chamar a attenção do illustre Sr. Ministro da Viação para as difficuldades com que estão lutando os operarios e parto do pessoal do Lloyd Brasileiro.

As officinas do Lloyd Brasileiro tem os seus pagamentos atrasados de mais de 5 quinzenas, estando, por outro lado, os empregados do escriptorio das officinas, que recebem mensalmente, com um atrazo de 3 mezes. Todos os demais escriptorios, bem como as equipages dos navios, tem os seus vencimentos atrasados de mais de 2 mezes.

Compreende-se, portanto, que na situação actual de carestia de vida, estes funcionarios estão em situação muito precaria, sendo por isso obrigados a descontar ou fazer operações de credito sobre os vencimentos ou salarios que têm direito, mas soffrendo grande redução.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Cahindo assim nas mãos dos agiotas.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Além de mais, dá-se ainda uma circumstancia que mais agrava esta situação.

Existia, como ainda existe, a Associação dos Empregados do Lloyd Brasileiro, com um certo capital em movimento, que permittia fazer adiantamentos, á semelhança do que se faz a Caixa de Montepio da Prefeitura Municipal, adiantando, officialmente, sob a denominação de «rapidos», vencimentos dos funcionarios.

O Senado sabe perfeitamente o que isso quer dizer.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Fazer adiantamentos aos funcionarios para descontar em folha.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Exactamente. E' permittir que os funcionarios recebam por antecipação, por conta das folhas que ainda não foram pagas, quantias que depois a associação recebia directamente no momento da effectivação do pagamento das folhas. Isto facilitava extraordinariamente, á vista do atrazo dos pagamentos, a situação dos operarios e dos empregados daquella empresa que se acham sob esse atrazo de pagamentos.

Mas, não tendo tambem sido pagas pelo Lloyd as quantias correspondentes a esses pagamentos, a associação não está mais em condições de fazer aquellas operações. Portanto, mais critica ainda se torna a situação desses funcionarios, pois não podem recorrer á associação de que fazem parte.

Convém ainda observar que os alludidos operarios e empregados do Lloyd conseguiam para si ou para suas familias, na cooperativa que existe, os generos necessarios á alimentação. Esta cooperativa, porém, cessou de funcionar, sob a responsabilidade do Lloyd, como anteriormente se dava.

Actualmente é constituída e gerida por uma especie de associação particular. Todos os honrados Senadores comprehendem que essa associação, de caracter particular que é, não representa elemento sufficiente de credito para os fornecedores. De modo que, apesar de ser o Governo o verdadeiro fiador do Lloyd, não tendo esta empresa feito os pagamentos devidos á associação dos empregados, que actualmente, repito, é uma associação particular, esta não tem conseguido dos fornecedores os generos de que necessita para seu movimento, a credito.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O meu appello tem por fim não deixar nesta situação critica os operarios e empregados do Lloyd, maximé agora nas proximidades das festas de Natal e do Anno Bom, o que não me parece absolutamente de conveniencia.

Tem tanto mais razão este meu appello, quanto é certo que, a despeito das difficuldades em que se encontra esse pessoal, nenhuma reclamação extra-legal tem sido feita.

Parece-me, portanto, que urge uma providencia qualquer. O que o Governo terá de fazer amanhã poderá fazer hoje, sem sacrificio do pessoal, como disse ha pouco, pois a falta de pagamento determinará que ainda mais presos fiquem nas mãos dos agiotas, desde o momento que o pagamento, além de atrasado, ainda não está marcado.

São estas as ponderações que tenho oportunidade de fazer e estou certo de que o illustre Ministro da Viação, com o conhecimento perfeito que tem de todos estes actos e das suas consequencias, saberá dar opportunamente remedio a esta situação difficil. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Ninguem mais querendo usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — sr. Presidente, constam da ordem do dia de hoje o orçamento da Marinha e a lei de fixação de forças de terra.

Requiro por isso a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permittir que estas duas materias tenham preferencia sobre as demais constantes da ordem do dia de hoje.

O Sr. Presidente — Não ha numero para se votar o requerimento do nobre Senador. Opportunamente será o mesmo submettido á apreciação do Senado.

Continuação da 3.ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1922.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, não poderia V. Ex., caso o Senado deliberasse, suspender os nossos trabalhos por uns 20 minutos ou mesmo meia hora, até que houvesse numero para se votar o requerimento do Senador Paulo de Frontin?

O Sr. PRESIDENTE — O Regimento não permittir o alvitre lembrado por V. Ex.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não poderia, eu, por exemplo, usar da palavra — isto é de estylo parlamentar — tomando tempo até que um Senador me viesse avisar que já havia numero?

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. atingirá o seu objectivo, desde que use da palavra o Sr. Senador Vespucio de Abreu, previamente inscripto.

O Sr. IRINEU MACHADO — Neste caso trei usando da palavra até que haja numero no recinto.

Creio que a reunião de numero, Sr. Presidente, será questão de poucos minutos: conto 31 Srs. Senadores. Falta um apenas, e nós sabemos que o Senador José Murinho chega matematicamente ás 2 horas. O nosso illustre collega Sr. Marcilio de Lacerda tambem costuma chegar ás 2 horas.

Estou informado que acaba de chegar o Sr. Senador Siqueira de Menezes. Temos, portanto, 32 Srs. Senadores na Casa. V. Ex. poderá submeter o requerimento do Sr. Senador Frontin á consideração do Senado.

O Sr. Presidente — Havendo numero, vai proceder-se á votação do requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, pedindo a inversão da ordem do dia afim de que sejam discutidos em primeiro logar o orçamento da Marinha e a lei de fixação de forças de terra.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram se manifestar. (Pausa)

Foi approvado.

#### ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1923

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1922, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1923.

O Sr. Irineu Machado proferiu um discurso que será publicado depois.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.



O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, quando solicitei a inversão da ordem do dia, foi exatamente para apres- sar o andamento do orçamento da Marinha e da lei de forças.

Pretendia fazer considerações bastante extensas sobre as necessidades da reorganização de nossa Marinha de Guerra, e igualmente referir-me aos actos do Governo contractando a missão naval estrangeira. O projecto, porém, está em segunda discussão, e com a apresentação de duas emendas voltará á Comissão.

Não desejando demorar o seu andamento, eu me limitarei apenas a justificar em algumas palavras as emendas, afim de que elle possa ter a marcha rapida, facilitando ao Senado o exame conveniente do orçamento e das emendas enviando o orçamento á Camara, de modo que a responsabilidade do atraso não peze sobre esta Casa do Parlamento.

Nestas condições, não faço mais do que seguir a orientação do illustre relator, o honrado Senador por Santa Catharina, quando em seu parecer tambem deve igual objectivo.

O artigo segundo da proposição enviada pela Camara dos Deputados estabelece que fica o Governo autorizado a despen- der até com mil contos de réis por meio de operação de credito, podendo ser parte em ouro até a base de 1.500 contos.

Não me parece que haja necessidade dessa restricção. Já ficou estabelecido que a quantia deve ser até 100 mil contos de réis.

Ora, desde que se não declara que o credito é em ouro, ipso facto, elle é em papel. Para que essa restricção de 1.500 contos ouro, que apenas affecta a nossa taxa de cambio em 4.500 contos, no total de 100 mil?

Portanto, a primeira emenda que eu formulei supprimo as palavras desde — credito — até o final.

A segunda emenda tambem é relativa ao mesmo artigo, letra c. Onde se diz que o Governo é autorizado a gastar aquella quantia pedida e calculada para as despesas com a reorganização da Marinha, inclusive o melhoramento indis- pensavel do pessoal contractado para as respectivas obras.

Parece-me que o pessoal contractado póde não ser unica- mente para as obras. Essa restricção — para as respectivas obras — não me parece procedente. Sou portanto, de parecer, que igualmente essas palavras sejam supprimidas.

São essas as emendas que submetto á consideração do Se- nado reservando-me para, quer perante a Commissáo, quer em terceira discussão em plenario, apresentar outras emendas relativas ao projecto do orçamento da Marinha. (Muito bem.)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, com a proposição, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 2.º Supprimam-se as palavras: «podendo ser parte em ouro, até a base de mil e quinhentos contos ouro».

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922. — Paulo de Frontin.

N. 2

Ao mesmo artigo, letra c, supprimam-se as palavras «para as respectivas obras». — Paulo de Frontin.

N. 3

Corrija-se a consignação, na parte referente aos audito- res, de accordo com os vencimentos fixados no decreto nu- mero 4.569, de 25 de agosto de 1922, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de antigos auditores de Marinha, ex-vi do art. 6.º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 e art. 1.º das Dis- posições Transitorias do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, a que se referem os decretos ns. 14.450 de 30 de outubro de 1920 e 15.635, de 26 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1922. — Godofredo Vianna. — José Eusebio.

Justificativa

Trata-se de um caso julgado pela Commissáo de Finanças do Senado.

Quando nesta Casa do Congresso era discutido o projecto que, convertido em lei, estabeleceu nova tabella de vencimen- tos para os membros da magistratura em geral, foi offerecida emenda mandando respeitar o direito a essa equiparação de vencimentos ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em cujo

(\*) Não foi revistó pelo orador.

gozo já se achavam os actuaes auditores da 6.ª, 10.ª e 11.ª cir- cumscripções judicarias militares (Capital Federal e Rio Grande do Sul).

A Commissáo de Finanças reconheceu esse direito, opi- nando, porém, pela desnecessidade da emenda, nos seguintes termos:

«A Commissáo de Finanças examinou o assumpto e deante das disposições transcriptas e de outras vi- gentes ao tempo da nomeação dos auditores de que se trata, parece-lhe desnecessaria a emenda. Com effeito, parece-lhe fóra de duvidã que os direitos em cujo gozo se acham esses auditores não foram visados nem podem ser restringidos pela nova tabella de vencimentos». (Diario do Congresso de 16 de agosto de 1922, pagi- na 2.885.)

De facto, como magistrados da Justiça Militar, ainda teem os actuaes auditores os seus vencimentos equiparados aos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, por força do art. 6.º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, que assim dispõe:

«O auditor de Marinha fica equiparado quanto aos vencimentos ao juiz de direito da Fazenda Municipal».

Assegurando esse direito, o Dr. Juiz Federal da 1.ª Vara, na sentença proferida em 7 de outubro de 1912, accentuou em um dos consideranda:

«Considerando que foram os auditores de Guerra e de Marinha equiparados quanto á vitaliciedade e mon- tepio pelo decreto legislativo n. 58, de 29 de janeiro de 1892, tendo dado aos da Capital Federal a lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, arts. 6.º e 7.º, vencimentos iguaes aos do juiz de Direito da Fazenda Municipal...» (Diario Official de 14 de novembro de 1913).

Por seus juridicos fundamentos foi essa sentença confir- mada unanimemente pelo accordam do Supremo Tribunal Fe- deral de 14 de novembro de 1913. (Diario Official citado).

N. 4

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á credito ne- cessario para pagamento da differença de vencimentos que compete aos auditores da 6.ª Circumscripção Judiciaria Mil- itar — jurisdicção da Armada — de accordo com os venci- mentos fixados no decreto n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equi- parados em vencimentos, na qualidade de antigos auditores de Marinha da Capital Federal, ex-vi do art. 6.º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, e art. 1.º das disposições tran- sitorias do Código de Organização Judiciaria e Processo Mi- litar a que se referem os decretos ns. 14.450, de 30 de ou- tubro de 1920, e 15.635, de 26 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1922. — Godofredo Vianna. — José Eusebio.

Justificativa

Trata-se de um caso julgado pela Commissáo de Finan- ças do Senado.

Quando nesta Casa do Congresso era discutido o projecto que, convertido em lei, estabeleceu nova tabella de venci- mentos para os membros da magistratura em geral, foi offe- recida emenda, mandando respeitar o direito a essa equipara- ção de vencimentos ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipi- pal, em cujo gozo já se achavam os actuaes auditores da 6.ª, 10.ª e 11.ª Circumscripções Judicarias Militares (Capital Fe- deral e Rio Grande do Sul).

A Commissáo de Finanças reconheceu esse direito, opi- nando, porém, pela desnecessidade da emenda, nos seguintes termos:

«A Commissáo de Finanças examinou o assumpto e deante das disposições transcriptas e de outras vi- gentes ao tempo da nomeação dos auditores de que se trata, parece-lhe desnecessaria a emenda. Com ef- feito, parece-lhe fóra de duvida que os direitos em cujo gozo se acham esses auditores não foram visados nem podem ser restringidos pela nova tabella de ven- cimentos.» (Diario do Congresso, de 18 de agosto de 1922, pag. 2.885.)



O que é facto, porém, é que, a despeito dessa interpretação, os auditores ainda não percebem os vencimentos que, por direito, lhes competem.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, a discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

#### FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA PARA 1923

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1922, fixando as forças de terra para o exercício de 1923.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, com a lei de fixação de forças não se dá o mesmo que em relação ao orçamento da Marinha. Esta proposição está em 3ª discussão. Não é, portanto, possível, sem inconvenientes, deixar de fazer as considerações que merece e apresentar as emendas que julgo necessárias.

Estando a hora muito adeantada, peço a V. Ex. que consulte o Senado, — caso V. Ex. mesmo não queira ter essa amabilidade — se concede seja levantada a sessão imediatamente, ficando eu com a palavra para amanhã discutir esta proposição.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre senador pelo Distrito Federal. Os senhores, que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi rejeitado.

Cotinha a discussão.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que está terminada a hora destinada á sessão.

O Sr. Paulo de Frontin — Neste caso, peço a V. Ex. conservar-me a palavra para continuar na próxima sessão.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da sessão até meia-noite.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Protesto contra o requerimento!

O Sr. IRINEU MACHADO — Feito depois de terminada a sessão.

OS SRS. VESPUCCIO DE ABREU E ANTONIO MONIZ — É uma violência!

(Trocam-se muitos apartes. O Sr. Presidente faz soar os tympanos.)

O Sr. Presidente — Atenção! Nos termos do Regimento a sessão termina depois de dada a ordem do dia. A Mesa faria uma violência se deixasse de receber o requerimento que acaba de ser apresentado pelo Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não podia interromper-me senão para dar a ordem do dia.

OS SRS. PAULO DE FRONTIN, IRINEU MACHADO, VESPUCCIO DE ABREU E ANTONIO MONIZ dão apartes.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.) Foi approved.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — A falta de consideração que acaba de ser feita com o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Adolpho Gordo representa mais do que uma violência, representa uma injúria. (Trocam-se violentos apartes. O Sr. Presidente faz soar os tympanos.)

O Sr. Presidente — Atenção! Convido o nobre Senador Paulo de Frontin a retirar a sua expressão injuriosa ao Senado. (Trocam-se violentos apartes.)

O Sr. Presidente — Atenção! A Mesa conservou-se dentro do Regimento. A sessão não está terminada. Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — O requerimento apresentado pelo Sr. Adolpho Gordo é uma injúria ao Senado.

O Sr. PRESIDENTE — Atenção!

O Sr. IRINEU MACHADO — Estamos fóra da hora da sessão. O requerimento foi approved fóra da hora da sessão. (Trocam-se muitos apartes.)

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Servindo-se de recursos dessa ordem, não tem mais direito a contemplações de minha parte.

O Sr. PRESIDENTE — Peço ponderação ao nobre Senador pelo Distrito Federal. Vou ler a seguinte disposição do Regimento:

«Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorrogação; e o Senado decidirá com qualquer numero, independente de discussão, podendo conceder novas prorrogações, até esgotar-se a ordem do dia.»

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Peço a V. Ex. para ler também o artigo 98.

O Sr. MARCILLO DE LACERDA — A questão está vencida; o Senado delibera soberanamente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Ora, o tempo da sessão foi preenchido por mim. Estava com a palavra quando V. Ex. me interrompeu communicando-me que estava terminada a hora. Eu me submetti á decisão de V. Ex. e até dirigi com gentileza as seguintes palavras: que não tinha ainda concluído a oração que estava pronunciando e pedi a V. Ex. que me conservasse a palavra até a sessão seguinte.

O Sr. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Ora não era possível portanto, desde o momento em que estava exgotada a ordem do dia, que uma outra pessoa, um Senador qualquer pedisse a palavra pela ordem quando eu ainda estava com ella.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. dê licença que eu diga que estava terminada a ordem do dia, mas eu não havia designado a ordem do dia seguinte, nos termos do art. 98 também.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Permitta-se V. Ex. que eu faça uma observação: o Sr. Senador Gordo podia, perfeitamente, no começo da sessão, requerer que ella fosse prorogada até a meia noite ou até a hora que entendesse conveniente. Nessas condições, não ha argumentos, porque a discussão se encerra quando não mais ha oradores, independente de tempo. Peço portanto venia a V. Ex. para que não me force ao que vou fazer. Fallarei até meia noite e V. Ex. fará uma violencia.

O Sr. PRESIDENTE — A meza obriga V. Ex. a cousa alguma, apenas cumpre o regimento.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Permitta V. Ex., eu estou com a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permitirá que eu registre no meu discurso o protesto formal que faço contra o ter sido concedida a palavra pela ordem ao Sr. Senador Gordo quando eu fui interrompido por ter-se exgotado a ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE — Estava terminada a hora da sessão, mas não estava designada ainda a ordem do dia para a seguinte. A ninguém se nega a palavra pela ordem.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — A's 4 horas, V. Ex. fez observações de que faltava hora e meia para terminar a sessão e deu a palavra pela ordem; mas agora não p'ia dar, porque eu estava com a palavra. O art. 98 é perfeitamente claro; preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se a ordem do dia, o Presidente designará a ordem do dia seguinte.

O Sr. PRESIDENTE — Acção futura: «designará».

O Sr. IRINEU MACHADO — Tanto não havia mais sessão, que não se podia mais fallar.

O Sr. PRESIDENTE — Só Geiza de haver sessão, quando a Mesa a declara levantada.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perdõe V. Ex. que diga que nunca nessa Casa se discutiram os actos da Mesa.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — E' contra o Regimento, é simplesmente uma violencia que é feita, porque a prorrogação podia ser feita de outra forma, dentro do Regimento, si o Sr. Gordo ou qualquer um dos seus collegas tivesse proposto que a sessão fosse até a meia noite.

Se houve não foi violencia regimental, foi uma violencia contra o Regimento.

O Sr. IRINEU MACHADO — Foi mais, foi uma prorrogação de sessão, depois de finda; só se proroga o que não findou.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não se podia prorogar a sessão pela forma por que foi. O requerimento de prorrogação nem estava na mesa.



O SR. VESPUCCIO DE ABREU — O requerimento deveria ser feito antes de terminada a hora da sessão, como sempre se fez aqui e na Câmara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Todos os precedentes são contra a resolução tomada pela Mesa, sem excepção. E entre os precedentes e a resolução da Mesa de agora vê-se simplesmente um capricho pessoal e uma falta de delicadeza da parte do Sr. Gordo. E é que me admira é que Sr. Ex. fosse acompanhado por outros collegas na questão de hoje.

Nada mais fácil havia do que, continuando-se a discussão do orçamento da Marinha, não se permitisse a sua volta á Comissão. Ao contrario, pedi ao Sr. Irineu Machado que não perturbasse essa discussão com a obstrução que vem fazendo á lei de imprensa.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu disse a V. Ex. que se havia de arrender a gentileza feita á maioria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pedi que continuasse a discussão do orçamento da Marinha; mas, pelo adiantado da hora, havendo numero reduzido de Senadores, não fui attindido. Foi um caso perfeitamente regimental. Cada um vota como entende; portanto, nada tinha a oppôr. Mas, o procedimento do Sr. Gordo representa, para mim, uma falta de gentileza. Eu estava com a palavra; portanto, ninguém poderia interromper-me até se findar a hora da sessão.

Assim, terminada a hora da sessão de hoje, a violencia regimental poderia ser feita na sessão de amanhã.

Hoje, porém, o art. 98 do nosso Regimento não permite essa resolução que, além disso, é inteiramente contraria a todas as praxes e interpretações até hoje, sem discrepancia, dadas a este artigo.

Nestas condições, peço a V. Ex. a reconsideração do acto.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não pôde reconsiderar o seu acto. Ella exerceu uma attribuição regimental. O art. 99 do Regimento dispõe:

“Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorrogação...”

Portanto, antes de declarar levantada a sessão de hoje, dando a palavra pela ordem ao honrado Senador Sr. Paulo, a Mesa não praticou violencia alguma; violencia teria praticado si tivesse negado a palavra ao honrado representante de S. Paulo. E recebendo o seu requerimento e submettendo-o á consideração do Senado, a Mesa cumpriu estritamente o seu dever regimental.

O SR. IRINEU MACHADO — A Mesa submetteu esse requerimento á consideração do Senado no meio de gritos e de tumulto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Todas as ponderações de V. Ex....

O SR. PRESIDENTE — São regimentaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... não modificam absolutamente nem o Regimento nem as considerações que fiz. O Regimento é claro. No seu art. 98 declara:

“Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a ordem do dia seguinte...”

O SR. PRESIDENTE — Não estava designada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Portanto, o requerimento de prorrogação só poderia ser resolvido durante a hora da sessão e não depois. Já tive occasião de dizer que dentro do Regimento poderia ser resolvida a questão sem recorrer a esta violencia. Quando se annunciou na ordem do dia o projecto da lei de fixação de forças de terra, pedi a palavra; nessa occasião o honrado representante de S. Paulo poderia ter apresentado o seu requerimento de prorrogação, e estaria regimentalmente em condições de ser accedido.

Agora, a forma pela qual sou interrompido, estando com a palavra, na discussão ainda não encerrada...

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Ao contrario; continuando com a palavra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... sendo-me mantida a palavra para a proxima sessão.

O SR. IRINEU MACHADO — Depois de estar terminada a sessão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... e ser dada a palavra, quando eu ainda não havia terminado, a um outro Senador, qualquer que seja a natureza do assumpto sobre que elle deseje tratar, é uma cousa que o Regimento não estabelece. (*Trocá-se violentos apartes entre os Srs. Irineu Machado, Bernardo Monteiro e Mendonça Martins. O Sr. Presidente faz soar os tympanos, reclamando ordem.*)

O SR. PAULO DE FRONTIN — O honrado Senador por São Paulo teria o direito de apresentar o requerimento em hora legal. Poderia requerer a prorrogação da sessão até a meia

noite, na hora destinada ao expediente; mas depois de esgotada a hora da sessão, não.

Seis-me permitido insistir. V. Ex., Sr. Presidente, não quiz assumir a responsabilidade e deixou a solução da questão á deliberação do Senado; entretanto, penso que com imparcialidade V. Ex. deve, presidindo as sessões, garantir o direito de todos e não pela forma por que o fez, inteiramente contrario ao art. 98 do Regimento e em desacordo com a interpretação, sem discrepancia, a elle dada, até hoje.

Portanto, o meu protesto continua; a Mesa poderá accetá-lo ou não; os collegas poderão concordar ou não, mas eu vou apresentar um requerimento.

Não estou obstruindo a lei de imprensa, estou falando sobre o projecto de fixação de forças. Attendendo ao adiantado da hora e ao evidente cansaço em que estou, falando ha mais de hora e meia, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si permite que me seja transferida a palavra para continuar na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. deseja ficar inscripto?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu estou com a palavra; mas cansado, solicito a benevolencia dos collegas, no sentido de ser permitido o adiamento da questão para a sessão de amanhã, continuando eu com a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que concedem o adiamento da discussão do projecto de fixação de forças para a sessão de amanhã, queiram levantar-se.

VARIOS SENADORES — Mas sem prejuizo da prorrogação concedida.

O SR. IRINEU MACHADO — Não pôde.

O SR. PRESIDENTE (*dirigindo-se ao Sr. Frontin*) — V. Ex., queira formular o seu requerimento, para que a Mesa o submetta á deliberação do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Requeiro o adiamento da questão em debate para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Da lei de fixação de forças?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sim senhor.

O SR. PRESIDENTE — Sem prejuizo da prorrogação da sessão?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Regimentalmente nada posso dizer. Vejo, Sr. Presidente, que os collegas não querem conceder o adiamento. Nesse caso vou continuar com a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Reiterando ao eminente Senador pelo Districto Federal as attentões que lhe são devidas e que apraz-me testemunhar-lhe sempre, lamento que a interpeção dada ás disposições imperativas do Regimento tenham obrigado S. Ex. ao sacrificio de fallar até este momento, revelando, aliás, os notorios dotes de intelligencia e cultura que todos lhe reconhecem e dando um exemplo de resistencia parlamentar, raro nos annos do Congresso Nacional.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradeço a V. Ex....

O SR. PRESIDENTE — Infelizmente, não posso sobrepôr ao meu dever na presidencia do Senado estima e consideração que devo ao illustre Senador pelo Districto Federal.

Designo para ordem do dia de amanhã, conservando a palavra ao nobre Senador, que pediu, a mesma de hoje, retirada a parte do projecto do orçamento da Marinha que volta á Comissão e collocando em primeiro lugar, de accordo com o voto do Senado o projecto de fixação de forças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1922, fixando as forças de terra para o exercicio de 1923 (*com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, já approvadas em 2ª discussão, parecer n. 279, de 1922*).

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (*com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922, precedendo a do requerimento do Sr. Irineu Machado*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1.584:691\$247, para oncorrer ao pagamento das vantagens devidas aos officiaes reformados em 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 289, de 1922*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1922 autorizando o Governo a emprestar á empresa ou companhia que se proponha a instalar no paiz fabrico de papel de imprensa com o aproveitamento de materias primas nacionaes até 50 % do capital realizado, mediante as condições que estabelecete (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 16.500:000\$, para fa



ner face ás despesas com as obras e custeio da Exposição Internacional até 31 de dezembro do corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 291, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 466:551\$337, para os serviços decorrentes das verbas 14, 18 e 27 do art. 46 da lei n. 4.242, de 1921 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 259, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:700\$322, para pagamento do que é devido aos Drs. Sergio Loreto e Henrique Vaz Pinto, magistrados federaes, de differença de vencimentos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 280, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender ás despesas com a reorganização do Corpo de Bombeiros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 226, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 60, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 49:638\$346, réis 5:278\$748 e 4:800\$, ás verbas 15ª, 18ª e 27ª, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 1921 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 228, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1922, autorizando o Governo a abrir um credito até a quantia de 20:000\$, para o fim de serem restituídos á Escola de Engenharia de Bello Horizonte os creditos por ella pagos á Alfandega do Rio de Janeiro, pela importação, em 1921, de material, machinismos, accessorios e drogas destinadas ao curso de chimica industrial da referida Escola (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 294, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 5, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que declara docentes da Escola Normal todos os que, durante um anno lectivo, regerem turmas de uma o umas disciplinas (com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado dos Srs. Lopes Gonçalves e Eloy de Souza, parecer n. 296, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 15, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que exonera de qualquer responsabilidade na falta da quantia de réis 3:773\$180, verificada, em 1918, na agencia de Irajá, o agente João José de Abreu e o escrivão Julio Coelho (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 297, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1922, autorizando o pagamento dos compromissos do recenseamento correspondente aos exercicios de 1920 e 1921 com os saldos dos creditos revigorados e relativos aos alludidos exercicios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 228, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 64, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que incluye nas disposições do decreto n. 2.316, de 1920, os docentes da Escola Normal que, nomeados por concurso, tenham mais de quatro annos de nomeação e exercido a regencia de turma durante um anno lectivo (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 247, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado n. 120, de 1920, autorizando a abertura de um credito na importancia de 342:337\$100 para pagamento de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional e Diario Official, no exercicio de 1913 (com parecer da Comissão de Finanças, offerecenda substitutivo, n. 252, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda abrir o credito que for necessario para indemnizar as antigas professoras subvencionadas do pagamento de alugueis das casas em que funcionaram as respectivas escolas (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 136, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 127:564\$516, para pagamento de alugueis de duas armazens alugados á Alfandega de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 260, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1922, autorizando o Governo a fundar um Patronato Agrícola, no Estado de Alagoas, de accordo com a legislação vigente (com

parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 303, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 78, de 1922, autorizando o Governo a fundar uma Estação Experimental de Cultura do Algodão, no Estado de Alagoas (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 308, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 24 horas.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### Policia

Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente.  
Francisco da Cunha Machado, 1º Vice-Presidente.  
Dionysio Ausier Bentes, 2º Vice-Presidente.  
José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario.  
Pedro da Costa Rego, 2º Secretario.  
Raul Capello Barroso, 3º Secretario.  
Ascendino Carneiro da Cunha, 4º Secretario.  
Ephigenio Ferreira de Salles, Supplente de Secretario.  
Hugo Ribeiro Carneiro, Supplente de Secretario.  
Reuniões diarias, ás 12 horas.

#### Finanças

Julio Bueno Brandão, Presidente.  
Cincinato Cezar da Silva Braga, Vice-Presidente.  
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (Relator da Receita).  
Cincinato Cezar da Silva Braga (Relator do orçamento da Fazenda).  
Bento José de Miranda (Relator do orçamento do Exterior).  
Celso Bayma (Relator do orçamento da Guerra).  
Claudio Oscar Soares (Relator do orçamento do Interior).  
Arthur Quadros Collares Moreira.  
Octavio Mangabeira (Relator do orçamento da Viação).  
Vicente Ferreira da Costa Piragibe.  
Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho (Relator do orçamento da Agricultura).  
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.  
Armando Cesar Burlamaqui (Relator do orçamento da Marinha).  
Manoel Francisco de Souza Filho.  
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.  
Francisco Antunes Maciel Junior.  
Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

#### Constituição e Justiça

Afranio de Mello Franco, Presidente.  
Juvenal Lamartine de Faria, Vice-Presidente.  
Prudente de Moraes Filho.  
Arthur de Souza Lemos.  
Heitor de Souza.  
Godofredo Maciel.  
Aristides Rocha.  
Henrique Borges Monteiro.  
José Gonçalves Maia.  
José Alvaro Cova.  
Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.  
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

#### Poderes

Julio de Mello, Presidente.  
Manoel Thomaz de Carvalho Brito, Vice-Presidente. (Relator dos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas).  
Valdomiro de Barros Magalhães. (Relator dos Estados do S. Paulo e Paraná).  
Walfredo Leal. (Relator dos Estados do Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte).  
Daniel Vfeira Carneiro. (Relator dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul).  
Marcellino Rodrigues Machado. (Relator dos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro).  
Pedro Luiz de Oliveira Costa. (Relator dos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão).  
Norival Soares de Freitas. (Relator dos Estados da Bahia e Districto Federal).



nas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem técnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para

mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7º As contraflexas das vigas devem ser as marcações no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approved pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras, que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13º Todas as despesas com embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Bandeira de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que a abertura das propostas recebidas para o fornecimento acima declarado terá lugar, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, ás 13 horas do dia 11 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada, Edmundo Meinick, a comparecer no escriptorio central da 2ª divisão, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-conferente desta estrada, Oscar Claro, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922.

D. Vasconcellos, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA L. KENNEDY

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e um dias do mez de novembro do corrente anno de mil novecentos e vinte e dous, em uma das salas do predio á rua General Camara n. 24, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás duas horas da tarde, reunidos em assemblea geral constituinte todos os subscriptores de accções da Sociedade Anonyma L. Kennedy, representando a totalidade do capital social subscripto, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia da assemblea o Sr. Leonard Kennedy, incorporador da mesma Companhia, e declarou aberta a sessão, lendo em seguida o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* dos dias 18 e 19 do corrente mez. Declarou em seguida estar subscripto e realizado todo o capital social da sociedade, fazendo em seguida a exposiçao dos objectivos da sociedade, e propoz para presidir a assemblea o accionista Sr. Nathan Howe Jones, o que foi unanimemente approved. Este, accionario, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Horace Skinner Knott e Mario Leopoldo Bechtlinger, que tomaram assento. Declarou o Sr. presidente que vae mandar ler os estatutos da sociedade, para que os accionistas pudessem discutil-os e approval-os. O secretario Sr. Horace Skinner Knott procedeu á leitura dos Estatutos, 30 do in-



hecimento de todos os accionistas, que os haviam subscripto, e submettidos á discussão e ninguém pedindo a palavra foram todos os seus artigos approvados unanimemente. O Sr. presidente convidou o Sr. secretario Horace Skinner Knott a que proceda á leitura da lista dos subscriptores de accções, que ficou assim constituída: Nathan Howe Jones, engenheiro, ladeira do Andrade n. 3, 1 accção, 1:000\$; Mario Leopoldo Bechtinger, commercio, praia do Flamengo n. 388, 1 accção, 1:000\$; Tait Everett Siebenthal, engenheiro, Hotel Central, 1 accção, 1:000\$; John Watson Fleming Armstrong, engenheiro, rua Passo da Patria n. 106, Nictheroy, 1 accção, 1:000\$; David Victor Nystrom, commercio, rua Santa Lúzia n. 174, 1 accção, 1:000\$; Horace Skinner Knott, contador, rua Visconde Rio Branco n. 709, Nictheroy, 1 accção, 1:000\$; Leonard Kennedy, industrial, Hotel Gloria, 1.994 accções, réis 1.994:000\$. Total, 2.000 accções. O Sr. secretario procede em seguida á leitura do conhecimento de deposito da decima parte do capital realizado da sociedade, nos seguintes termos: «Panco do Brasil, 200:000\$. Recebemos do Sr. Virgilio Leite de Oliveira Silva, em nome de Leonard Kennedy, incorporador da S. A. Leonard Kennedy, a quantia de duzentos contos de réis correspondente a 10 % do capital de 2.000:000\$ com que se constitue nesta praça esta sociedade. Nicomissão do 1/4 %, 500\$. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 18 de novembro de 1922. — Berquó, thesoureiro. Ao lado achava-se o carimbo do mesmo banco.» Declara em seguida o Sr. presidente que a primeira directoria da sociedade, conselho fiscal e suplentes já se acham eleitos por força da approvação do art. 24 dos estatutos proclamados devidamente eleitos e empossados os mesmos directores, membros do conselho fiscal e suplentes. Pelo accionista Sr. David Victor Nystrom é proposto que a assembléa aprove os actos anteriores á constituição da sociedade e as despesas feitas pelo incorporador, na forma e para os fins do art. 88 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Sujeita a proposta á assembléa, é pela maioria approvada unanimemente. Offerecida pelo Sr. presidente a palavra aos Srs. accionistas e nenhum querendo della usar, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara constituída definitivamente a Sociedade Anonyma L. Kennedy, mandando suspender a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão com a presença de todos os accionistas, foi pelo secretario Horace Skinner Knott lida a presente acta, pelo mesmo lavrada em duplicata, e sendo approvada, vai por todos os accionistas assignada. E em Horace Skinner Knott, secretario a subscrevo e assino com os membros da mesa e accionistas abaixo. Rio de Janeiro 21 de novembro de 1922. — Horace Skinner Knott. — Leonard Kennedy. — Nathan H. Jones. — Mario L. Bechtinger. — John W. S. Armstrong. — Tait E. Siebenthal. — David V. Nystrom.

#### Estatutos da Sociedade Anonyma L. Kennedy

##### CAPITULO I

##### Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Fica constituída sob a denominação de «Sociedade Anonyma L. Kennedy» — uma sociedade anonima, que terá sua sede nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil e filiaes e agencias em diversas cidades do Brasil e paizes estrangeiros.

Art. 2.º Os fins da sociedade são os seguintes:

Fazer contractos de empreitadas ou de qualquer outra natureza com os governos federal, estaduais e municipaes, com firmas commerciaes, particulares ou sociedades para execução de obras, especialmente de engenharia; levantar emprestimos, executar contractos já feitos, explorar concessões, fabricar, construir, vender, comprar, alugar, importar, exportar, negociar directamente ou por intermedio de terceiros, todo e qualquer material, apparatus, machinismos, artigos, mercadorias de qualquer especie.

Art. 3.º Taes contractos, serviços e mais objectivos da sociedade poderá ella executar no Brasil ou em outros paizes, conforme suas conveniencias.

Art. 4.º Poderá tambem comprar, vender, arrendar, hypothecar e dispôr de toda e qualquer propriedade movel ou immovel, quer no Brasil, quer em outros paizes; requerer e adquirir patentes de invenção, privilegios, marcas de fabrica; comprar accções e debentures de companhias nacionaes e estrangeiras e suas eventuais; praticar todas as operações que directa ou indirectamente interessem á mesma companhia e seja necessario á exploração de seus negocios.

Art. 5.º O prazo da Sociedade será de 10 annos, podendo ser prorogado.

Art. 6.º O anno social findará em 31 de dezembro de cada anno, procedendo-se nesta data ao balanço geral da Companhia.

##### CAPITULO II

##### Do capital e das accções

Art. 7.º O capital da Sociedade é de 2.000:000\$ (dous mil contos de réis), dividido em 2.000 accções de 1:000\$ cada uma, integralizadas.

Art. 8.º As accções serão ao portador ou transferiveis pelos modos estabelecidos na lei.

Art. 9.º As accções serão firmadas pelos directores presidente e thesoureiro, e de accordo com as formalidades estabelecidas na lei.

Art. 10.º A accção será indivisivel, não podendo a Sociedade reconhecer mais de um proprietario para cada accção.

##### CAPITULO III

##### Da administração

Art. 11.º A Sociedade será administrada por 5 directores, sendo um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, um 1.º secretario e um 2.º secretario, eleitos pela assembléa geral ordinaria pelo prazo de 5 annos, podendo ser reeleitos.

Art. 12.º As reuniões da directoria poderão ser realizadas com a presença de 3 directores.

Art. 13.º A caução legal de cada director será de 5 accções, e só poderá ser levantada depois de liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 14.º Em caso de ausencia ou renuncia de qualquer director, será substituido por um accionista que fór convocado pelo presidente, até que a assembléa geral aprove a sua indicação ou indique outro que o substitua.

Art. 15.º Ao director-presidente compete:

§ 1.º Representar a Sociedade activa e passivamente em Juizo ou fóra d'elle por si ou por mandatario que constituir de sua livre escolha.

§ 2.º Exercer a administração e gerencia de todos os negocios da Sociedade e resolver todas as questões que não forem da competencia privativa da Assembléa Geral, na forma da lei.

§ 3.º Nomear e demittir empregados e fixar os seus vencimentos.

§ 4.º Convocar o conselho fiscal.

§ 5.º Proceder á distribuição dos lucros liquidados verificados durante o anno para serem applicados de accordo com a resolução da assembléa geral.

§ 6.º Os recibos, cheques, letras, promissorias e quaesquer outros documentos que envolvam compromissos para a sociedade serão assignados pelo presidente, ou por outro director ou funcionario da sociedade que fór designado pelo presidente, sendo indispensavel que esteja habilitado com procuração do presidente.

Art. 16.º Ao vice-presidente compete substituir o director-presidente nos seus impedimentos, e exercer os serviços que este lhe designar.

Art. 17.º Ao thesoureiro compete:

A responsabilidade geral da caixa da Sociedade; receber as importancias devidas, fazer os pagamentos autorizados pelo presidente e apresentar os balanços mensaes dos recebimentos e despesas.

Art. 18.º Ao 1.º secretario compete:

Redigir as actas das reuniões da directoria; convocar as assembléas geraes; convocar as reuniões da directoria, a convite do presidente; ter sob sua guarda o livro de registro das accções e os demais livros da secretaria; e praticar todos os actos inherentes ao seu cargo.

Art. 19.º Ao 2.º secretario compete:

Substituir o 1.º secretario em seus impedimentos e auxiliar-o no desempenho de seu cargo e exercer os serviços que o presidente designar.

Art. 20.º É expressamente vedado a qualquer dos directores e funcionarios da sociedade envolver e obrigar a sociedade em negocios e operações estranhos ao seu objecto.

##### CAPITULO IV

##### Das assembléas geraes

Art. 21.º A assembléa geral será ordinaria ou extraordinaria. A primeira terá lugar no mez de junho de cada anno, para os fins estabelecidos na lei, e a extraordinaria sempre que fór convocada.

§ 1.º Cada accção dará direito a um voto.

§ 2.º As assembléas geraes e extraordinarias serão presididas por um accionista que fór para isto acclamado, o qual formará a mesa.

§ 3.º As condições da constituição das assembléas para validamente funcionarem, serão observadas as estabelecidas na lei que regula as sociedades anonymas (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

§ 4.º As deliberações tomadas pela assembléa geral de accordo com os estatutos obrigam a todos os accionistas ausentes e presentes.

§ 5.º Os accionistas poderão ser representados nas assembléas geraes por procuradores que sejam accionistas e os que possuirem accções ao portador deverão depositar-as tres dias antes da assembléa com o director-secretario da companhia.

§ 6.º Compete á assembléa geral resolver todos os assumptos que pelos estatutos não se acharem committidos á directoria da companhia.

§ 7.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 8.º Deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal.



§ 9.º Resolver sobre o augmento ou diminuição do capital.

§ 10. Reformar, por maioria de dois terços de acções, os presentes estatutos.

§ 11. Resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade, respeitadas as disposições legais.

CAPITULO V

Dos fiscaes.

Art. 22. A assembléa geral ordinaria elegerá com a directoria tres pessoas, accionistas ou não, para fazerem parte do conselho fiscal, cujas attribuições são as fixadas na lei, e tres supplementes.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23. A assembléa geral de constituição da sociedade poderá arbitrar uma remuneração mensal *pro labore* á directoria e ao conselho fiscal.

Art. 24. A primeira directoria será assim constituída:

- Presidente, Leonard Kennedy.
- Vice-presidente, Nathan Howe Jones.
- Thesoureiro, Edward Bancroft Ireland.
- 1º secretario, Virgilio Leite de Oliveira Silva.
- 2º secretario, Edward George Wilmer.

Conselho fiscal

- Arthur Harold Waterman.
- Jervis Edmond William Stephenson.
- John Vandervoort Turner.

Supplementes

- José Agostinho Pereira da Cunha.
- Dr. Francisco de Salles Malheiros.
- José Pereira Terra.
- Rio, 21 de novembro de 1922. — *Leonard Kennedy*. — *Nathan H. Jones*. — *Tait E. Siebenthal*. — *John W. T. Armstrong*. — *H. Skinner Knott*. — *Mario L. Bechtlinger*. — *David V. Nystrom*.
- Lista dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma L. Kennedy

Nomes, residencias e profissões — Numero de acções — Valor

Nathan Howe Jones, engenheiro, Iadeira do Andrade n. 3, Capital . . . . .	4	4.000\$000
Mario Leopoldo Bechtlinger, commercio, praia do Flamengo n. 388, Capital . . . . .	1	1.000\$000
Tait Everett Siebenthal, engenheiro, Hotel Central, Capital . . . . .	1	4.000\$000
John Watson Fleming Armstrong, engenheiro, rua Passo da Patria n. 106, Nitheroy, David Victor Nystrom, commercio, rua de Santa Luzia n. 174, Capital . . . . .	1	4.000\$000
Horace Skinner Knott, contador, rua Visconde do Rio Branco numero 709, Nitheroy . . . . .	1	4.000\$000
Leonard Kennedy, industrial, Hotel Gloria, Capital . . . . .	1.994	1.994.000\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000.000\$000</b>

Rio, 21 de novembro de 1922. — *Leonard Kennedy*, incorporador.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL  
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 4 de dezembro de 1922, archivaram-se nesta repartição sob o n. 6.123 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma L. Kennedy, a saber: Acta da assembléa geral de constituição realizada em 21 de novembro proximo findo, estatutos, lista dos accionistas, publica-fôrma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recbedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (Data e assignatura inutilizavam uma estampilha no valor de 50\$000.)

Visto. J. C., em 5 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da mesma Junta Commercial.) (6.891)

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro  
Victoria a Miuas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Não tendo comparecido numero sufficiente para fuaccionar a assembléa geral ordinaria, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 5 de dezembro proximo, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *João T. Soares*, presidente. (6.788)

L' Union

Tendo a companhia elevado o capital social de 6.000.000\$ (francos 10.000.000) para o de 12.000.000\$ (francos 20.000.000), foi distribuida aos accionistas em Paris, uma bonificação de 25 % sobre o referido capital. (6.883)

Fallencia de C. Campos  
& Comp,

AVISO

O major Candido de Barros, escrivão da 2ª Vara Cível, comunica aos Srs. credores e demais interessados que a assembléa de credores está marcada para o dia 6 do corrente ás 14 horas.

Rio, 4 de dezembro de 1922. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.888)

Empreza Immunizadora de  
cereaes

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os accionistas a reunirem-se em assembléa geral no dia 6 do corrente ás 2 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 74 1º andar, para os seguintes fins:

1º) exposição e deliberação sobre o estado geral dos negocios e sobre o contracto recentemente celebrado com o Trapiche Commercio;

2º) deliberação sobre o balanço e contas da gestão social até 31 de outubro deste anno;

3º) eleição da directoria e conselho fiscal;

4º) propostas e deliberações sobre medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — *A administração* (6.831)



(ROMBAUER & COMP.)

Sociedade em Commandita por acções

Convoco os Srs. accionistas para uma sessão de assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 6 do corrente ás 16 horas, na sede social, e em que se tratará de assumptos de interesse social de accordo com o art. 13 dos nossos Estatutos. — *Hermann A. Duenhoeffer*, socio-gerente. (6.813)

Aª Praça

O abaixo assignado comunica á praça que, por distracto assignado nesta data, se retiram da firma Schwalbe, Gonçalves & Comp. o socio solidario Ascendino Gonçalves e a commanditaria D. Maria Duarte, pagos e satisfeitos com todos os seus haveres.

Declara mais que continua sobre sua firma individual, com o mesmo ramo de negocio, do qual é successor e que assumiu a responsabilidade de todo o activo e passivo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922 — *Franz Schwalbe*.

Confirmamos a declaração supra. — *Ascendino Gonçalves*. — *Maria Duarte*. (6.877)

Fallencia de Fernand  
Larzet

AVISO AOS CREDORES

O Banco do Rio de Janeiro, syndico da fallencia de Fernand Larzet, avisa aos credores da massa que, por seu advogado Dr. Nilo C. L. de Vasconcellos, se encontra todos os dias uteis, para quaesquer informações, de 1 ás 5 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 26, 1º andar. (6.859)

Companhia Cessionaria das  
Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs accionistas no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — *Pedro A. Notasco P. da Cunha*, presidente. (6.769)

Companhia de Transportes  
e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente ás 13 horas na sede social á rua Barão de S. Felix n. 120, sobrado, afim de resolverem sobre a alteração dos estatutos sociais e ratificação do emprestimo por debentures.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922. — *A directoria*. (6.890)



# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 3 de agosto de 1904.

### A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	3\$000
Anno de 1920.....	3\$000
Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488).....	\$200
Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899....	\$300
Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 .....	\$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 .....	\$500
Allandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar .....	1\$000
Armoens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913..	\$500
Album — Typos de obras, d'arte — (M) .....	402\$000

### B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno) .....	1\$000
Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de	

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921).	1\$000
--	--------

### C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 .....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha .....	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)).	2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume .....	10\$000
2º volume .....	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .....	20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).....

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M).....	3\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues .....	3\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 .....

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio.....

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) .....

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.....

Consolidação das leis das Alfandegas .....

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciasrias do Districto Federal (M).....

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) .....

Constituição da Republica .....

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 .....

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 .....

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 .....

Chorographia da Provincia do Ceará .....

Companhias de Seguros (Regulamento das) .....

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) .....

### D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .....

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) .....

Decretos do Governo Provisorio

de março de 1890.....

de maio de 1890.....

de outubro de 1890.....

de janeiro de 1891.....

de fevereiro de 1891.....

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) .....

1º e 2º fasciculos (1890).....

3º e ultimo (1890).....

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890).....

de 1832.....

de 1833.....

de 1850.....

de 1891.....

de 1892.....

de 1893.....

de 1894.....

de 1895.....



de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes. (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 3\$00

**E**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 2\$000

**F**

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos). por Araujo Castro..... 2\$000

**H**

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Anselmo Leal (M)..... 5\$000

**I**

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 4.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

**J**

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

**L**

Legislação eleitoral — Aham-se a venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	8\$000
2º volume.....	8\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000

de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$800
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$800
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos)....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000



de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

## Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

## M

## Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500  
Anno de 1877..... 3\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

## N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

## O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

## P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

## Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

## Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

## R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

## Regimento de Custas da Justiça

Federal.....	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.....	1\$000

Rapida (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decreto 15.589, de 29 de julho de 1922..... 1\$000

## S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do). — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis..... 1\$000

## T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Tomada de Contas. Decr. n. 2.511, de legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

## V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$300